

RESOLUÇÃO Nº 1041, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, e dá outras providências..

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f”, art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

considerando que para o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, no Território Nacional, os profissionais deverão se inscrever no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa correspondente;

considerando que as Pessoas Jurídicas, indicadas no art. 27 da Lei nº 5.517, de 1968, são obrigadas a se registrarem junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, correspondentes à região onde funcionam ou venham a funcionar;

considerando a necessidade de disciplinar os processos de inscrição, registro, movimentação, cancelamento de Pessoas Física e Jurídica e outros procedimentos de secretaria, com o objetivo de manter a uniformidade de ação no âmbito da Autarquia;

considerando que o CFMV, como órgão de cúpula, é a instância superior da organização profissional dos médicos veterinários e zootecnistas do País e, nessa qualidade, resolve sobre os casos omissos na lei regulamentadora do exercício profissional e das atividades peculiares à Medicina Veterinária e Zootecnia exercidas pelas Pessoas Física e Jurídica referidas na Legislação específica e, outrossim, dirime dúvidas suscitadas nos CRMVs, bem como as divergências que surgirem na interpretação dos dispositivos legais, visando manter justo e uniforme o ambiente profissional;

considerando o disposto no §2º, art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Baixar as normas reguladoras para inscrição, registro, cancelamento e movimentação de Pessoas Física e Jurídica nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs).

TÍTULO I DA INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO

Art. 2º Para o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia no território nacional o profissional é obrigado a se inscrever no CRMV em cuja jurisdição estiver sujeito na forma da presente Resolução.

Art. 3º Caracteriza o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, entre outros:

I - o magistério, em qualquer nível ou outras atividades, para as quais se valer do título profissional, para ocupar o cargo, função ou emprego, mesmo que não seja privativo da Medicina Veterinária e da Zootecnia, de acordo com as Leis nos 5.517 e 5.550, de 1968, respectivamente;

II - a atividade em propriedade rural própria do médico veterinário ou do zootecnista, mesmo que exclusivamente.

Seção I Da Primeira Inscrição

Art. 4º Na inscrição do médico veterinário ou do zootecnista nos CRMVs o profissional adotará os seguintes procedimentos:

I – preencher e protocolizar o requerimento de inscrição (anexo nº 01) ao Presidente do respectivo Conselho, declarando, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras;

II – juntar ao requerimento de inscrição, de que trata o inciso I, os seguintes documentos:

- a) documento de identificação dotado de fê-pública;
- b) certidão de quitação eleitoral, inclusive criminal;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal;
- d) prova de quitação do serviço militar;
- e) 02 (duas) fotografias recentes, iguais, 2x2;
- f) diploma;
- g) comprovante de pagamento das taxas de inscrição, expedição da cédula de identidade profissional e anuidade;
- h) documento de comprovação ou certificado de aprovação no Exame Nacional de Certificação Profissional emitido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§1º A documentação deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

§2º Sendo apresentado documento original, este deverá ser conferido pelo funcionário do protocolo e imediatamente devolvido ao requerente, restando-se as fotocópias no arquivo profissional, nas quais deverá constar os dizeres: “confere com o original”, sob assinatura e matrícula do funcionário que procedeu à conferência.

§3º Não será admitida no protocolo documentação incompleta.

§4º Caso a inscrição não seja aprovada, as taxas constantes da alínea “g” do inciso II deste artigo serão devolvidas devidamente corrigidas, com base na moeda corrente ou outro indicador oficial, pelo respectivo CRMV.

§5º O diploma deve ser originário de curso devidamente reconhecido na forma da legislação vigente e estar registrado no Órgão competente.

§6º No diploma original será apostado o carimbo de inscrição (anexo nº 03), que será assinado pelo Presidente do Conselho, ou por preposto, devendo ser extraída cópia para o arquivo, no ato de sua apresentação.

§7º O carimbo será confeccionado pelo CRMV, formato 8,5 x 6,0 cm, contendo o seguinte teor: “o presente diploma foi apresentado neste CRMV para registro; local e data; assinatura do presidente ou preposto”.

§8º Os documentos constantes das alíneas “a” e “d” devem ser apresentados em original para as devidas conferências pelo funcionário do CRMV.

§9º No caso de o profissional possuir mais de um domicílio, deverá, no momento da inscrição, indicar aquele que será utilizado pelo Sistema CFMV/CRMVs para comunicações e verificações.

Art. 5º O processo de inscrição será submetido à apreciação do Plenário com vistas a sua aprovação, registrando-se em Ata o nome do profissional, após o que se fará a emissão da cédula de identidade profissional (anexos nºs 04 e 04A), concedendo o número de inscrição ao profissional, que o deterá “ad eternum”.

§1º A cédula de identidade profissional (anexos nºs 04 e 04A) será confeccionada pelo CFMV nas cores verde (borda) e branca (superfície), nas medidas 9,5cm x 6,5cm. A borda da carteira deverá medir quatro mm de largura, tendo ao fundo a cor verde e o símbolo da Medicina Veterinária estampado em toda a sua extensão na cor branca. A superfície do documento será branca e apresentará, tanto no verso quanto no anverso, marca d’água centralizada, composta pelo símbolo da Medicina Veterinária e pela sigla do CFMV estampada em toda a superfície, repetindo-se em linhas horizontais. A carteira deverá apresentar os dados do profissional dispostos da seguinte forma contendo no anverso os seguintes dados: referência à República Federativa do Brasil e ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior), seguida do Conselho Regional da jurisdição; Armas da República (canto superior esquerdo); denominação da Cédula: cédula de identidade de Médico Veterinário ou Zootecnista; nome; CRMV e número da inscrição; data da inscrição; naturalidade; data do nascimento; grupo sanguíneo: Tipo e fator RH; nacionalidade; referência ao número da Cédula seguida da letra V ou Z; assinatura do Presidente e na borda inferior a expressão: “válida em todo o Território Nacional e tem fé pública (Lei nº 6.206/75)”. No verso: Serviço Público Federal; Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior); número da identidade; número do CPF; filiação; observação; local e data; fotografia tamanho 2x2, localizada no canto lateral direito superior; assinatura do portador; impressão digital polegar direito (canto inferior direito); na borda inferior a expressão: “vale como documento de identidade (Lei nº 5.517, de 23-10-68).

§2º Quando da expedição da cédula de identidade profissional, o CRMV aporá carimbo ou chancela sobre a fotografia e parte do corpo do documento.

§3º As cédulas rasuradas, danificadas e/ou substituídas deverão ser devolvidas ao CFMV para registro e controle da referência/série do documento.

§4º As cédulas extraviadas serão objeto de registro de boletim de ocorrência policial, devendo o fato ser apurado em sindicância/inquérito administrativo pelo CRMV, incluindo-se cópia do boletim na prestação de contas.

Seção I–A Da Inscrição Provisória

Art. 5º-A Será admitida a inscrição provisória dos profissionais que apresentarem certificado ou certidão de colação de grau expedido por Instituição de Ensino Superior credenciada, sendo expedida a respectiva cédula de identidade profissional provisória.

§1º Para a inscrição provisória devem ser apresentados todos os documentos listados no artigo 4º desta Resolução, com exceção do indicado na alínea ‘f’ do inciso II.

§2º A cédula de identidade profissional provisória terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

§3º Findo o prazo definido no parágrafo anterior deverá o profissional apresentar o diploma, sob pena de cancelamento da inscrição provisória.

§4º Apresentado o diploma, a inscrição provisória será convertida em definitiva, advindo a substituição da carteira provisória pela definitiva.

§5º Os valores das taxas de inscrição, expedição de cédula de identidade profissional provisória e anuidade são os mesmos definidos para inscrição definitiva.

§6º Para substituição da carteira provisória em definitiva será devido o pagamento da taxa de expedição de cédula de identidade.

§7º A cédula de identidade profissional provisória terá a mesma formatação da cédula definitiva, sendo apostado Carimbo em vermelho com a palavra PROVISÓRIA, no sentido diagonal, de parte da extremidade inferior esquerda para a superior direita, e lançada no campo Observação a data de validade.

Seção II Do Profissional Estrangeiro

Art. 6º A inscrição de médico veterinário ou zootecnista estrangeiro será feita na forma prevista no art. 4º desta Resolução, e mais:

I - apresentação de diploma expedido no estrangeiro ou no País, desde que tenha sido revalidado ou reconhecido e registrado no Brasil, na forma da legislação em vigor;

II - comprovação de que possui visto permanente previsto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 6.815, de 1980, ou o visto temporário previsto no inciso V do art. 13 da Lei nº 9.675, de 1998, apresentando no ato o registro de estrangeiro, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, cumpridas as exigências da legislação vigente;

§1º O profissional estrangeiro receberá cédula profissional, válida por até 02 (dois) anos, renovável, obedecida a legislação vigente. Na cédula do profissional estrangeiro será colocada a palavra ESTRANGEIRO, em vermelho, no campo Observação.

§2º O profissional estrangeiro não poderá votar ou ser votado para mandato nas eleições dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

§3º A inscrição de profissionais Portugueses será efetuada obedecendo ao disposto na convenção sobre igualdade de direitos e deveres, promulgada pelo Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972 e regulamentada pelo Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.

§4º Para o exercício de atividade profissional, prevista na alínea “a” do art. 4º da Lei nº 5.517, de 1968, o profissional estrangeiro deverá comunicar ao Conselho da jurisdição onde exercerá as suas atividades profissionais o serviço que será desenvolvido, período e órgão que o contratou, devendo apresentar nessa ocasião:

- a) diploma expedido no estrangeiro;
- b) documentos exigidos no inciso II do art. 6º.

§5º O profissional estrangeiro condenado criminalmente com trânsito em julgado, deportado, expulso ou extraditado terá sua inscrição, imediatamente, cancelada pelo respectivo Conselho.

Seção III Da Transferência

Art. 7º A transferência do profissional para a jurisdição de outro CRMV deverá ser requerida ao Presidente do Conselho para o qual deseja se transferir (anexo nº 01), devendo juntar:

- I - a cópia da sua cédula de identidade profissional;
- II – comprovante de:
 - a) pagamento da taxa de inscrição; e
 - b) pagamento da taxa de expedição de cédula de identidade profissional.

§1º O CRMV de destino solicitará ao respectivo Conselho de origem as informações sobre:

- a) a existência de débitos;

b) a existência de registro na ficha cadastral do profissional de penalidade decorrente de processo ético profissional;

c) se está cumprindo penalidade.

§2º Na hipótese de condenação nas penas das alíneas “d” e “e” do art. 33 da Lei nº 5.517/68, transitado em julgado administrativamente, o pedido de transferência será negado, temporária ou definitivamente.

§3º Quando o pedido e a transferência ocorrerem após o dia 31 de maio e o profissional encontrar-se em débito com o Conselho de origem, deverá resolver a pendência financeira na Tesouraria do CRMV de origem. O débito pode ser pago na localidade da Tesouraria do Conselho de destino, que promoverá a remessa do valor ao Conselho de origem.

§4º Quando o pedido de transferência for protocolizado antes de 31 de maio e a transferência ocorrer após essa data, a anuidade do exercício deverá ser quitada no CRMV onde se requer a inscrição, cujo valor passará a ser receita do Regional de destino.

§5º A concessão de transferência ao profissional sem a devida consulta ao Conselho Regional de origem implicará na responsabilidade solidária da Diretoria Executiva que efetivar a transferência pelo(s) débito(s) que venha(m) a ser gerado(s) contra o profissional pelo Conselho de origem.

§6º Após aprovado o processo de transferência, a cédula de identidade profissional será retida pelo CRMV, devendo ser expedida nova cédula.

Art. 8º O Conselho que receber a transferência de profissional, cuja cópia do diploma não contenha o carimbo do CRMV de origem, deverá solicitar o referido documento ao profissional e encaminhá-lo ao Conselho de origem para que este complete seu processo de inscrição.

Art. 9º Fica dispensado de transferência de inscrição o profissional que se afastar, temporariamente, da jurisdição do Conselho a que estiver inscrito quando se deslocar para:

I - frequentar, exclusivamente, cursos de pós-graduação em qualquer nível, em estabelecimento situado na jurisdição de outro CRMV;

II - cumprir, exclusivamente, estágio;

III - servir, exclusivamente, nos “campi avançados” das Universidades ou Escolas Isoladas.

Parágrafo único. O profissional, para fazer jus ao disposto neste artigo, deverá apresentar ao Conselho onde estiver inscrito comprovante das entidades, devendo dar conhecimento ao Conselho correspondente ao local de destino.

Seção IV

Da Inscrição Secundária

Art. 10. Para o exercício de atividade profissional na jurisdição de outro Conselho por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou caracterizada a periodicidade de sua atuação, deverá o profissional requerer a inscrição secundária no Conselho onde exercerá as suas atividades profissionais, apresentando no ato a sua cédula de identidade profissional para expedição da cédula de identidade secundária (anexo nº 05 e 05A).

§1º Para obter a inscrição secundária o profissional deverá pagar a taxa de inscrição, taxa de expedição de cédula de identidade profissional e anuidade.

§2º A anuidade referente à inscrição secundária será paga no momento do requerimento e corresponde ao valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade.

§3º O não pagamento da anuidade referente à inscrição secundária acarretará lançamento do débito na dívida ativa.

§4º Se o profissional desejar transferir sua atividade principal para a área do CRMV onde mantém a inscrição secundária, deverá obedecer os mesmos trâmites indicados para a transferência, mantendo, todavia, o mesmo número da inscrição secundária, dispensando-se o “S” final.

§5º Ficam dispensados de inscrição secundária os profissionais enquadrados no artigo 9º desta Resolução.

§6º O profissional que exercer a profissão na jurisdição de outro Conselho, sem a devida inscrição secundária, ficará sujeito ao pagamento de multa, de acordo com Resolução específica, devendo, quando da execução, ser cobrada atualização monetária com base no índice vigente à época (anexo nº 06).

§7º A cédula de identidade profissional (anexos nºs 05 e 05A) será confeccionada pelo CFMV nas cores verde (borda) e branca (superfície), nas medidas 9,5cm x 6,5cm. A borda da carteira deverá medir 4mm de largura, tendo ao fundo a cor verde e o símbolo da Medicina Veterinária estampado em toda a sua extensão na cor branca. A superfície do documento será branca e apresentará, tanto no verso quanto no anverso, marca d'água centralizada, composta pelo símbolo da Medicina Veterinária e pela sigla do CFMV estampada em toda a superfície, repetindo-se em linhas horizontais. A carteira deverá apresentar os dados do profissional dispostos da seguinte forma contendo no anverso os seguintes dados: referência à República Federativa do Brasil e ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior), seguida do Conselho Regional da jurisdição; Armas da República (canto superior esquerdo); denominação da Cédula: cédula de identidade secundária; nome; CRMV e número da inscrição seguida da letra “S” quando for médico veterinário e, das letras “ZS”, quando for profissional zootecnista; data da inscrição; inscrição principal (CRMV e número); data de nascimento; grupo sanguíneo e fator RH; naturalidade; referência ao número da Cédula seguida da letra V ou Z; assinatura do Presidente

do CRMV; e na borda inferior a expressão: “válida para o exercício profissional no Estado de (sigla do estado)”; e no verso: Serviço Público Federal; Conselho Federal de Medicina Veterinária (borda superior); número da identidade; número do CPF; filiação; observação; local e data; assinatura do portador; fotografia tamanho 2x2, localizada no canto lateral direito superior; impressão digital polegar direito (canto inferior direito); na borda inferior a expressão: “vale como documento de identidade (Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, publicada no DOU de 25 de outubro de 1968, seção 1)

Seção V Do Médico Veterinário Militar

Art. 11. O médico veterinário em serviço ativo no exército, como integrante do serviço de Veterinária do Exército, beneficiado pela Lei nº 6.885, de 1980, terá ressaltada em sua cédula de identidade profissional a condição de MILITAR no espaço destinado à observação (anexo nº 04), bem como o prazo de validade da cédula.

§1º O médico veterinário indicado neste artigo, no exercício de atividade profissional não decorrente de sua condição Militar, fica sob a jurisdição do Conselho Regional na qual estiver inscrito, para todos os efeitos legais.

§2º O médico veterinário que exerce atividade profissional apenas na condição de Militar fica isento de pagamento de anuidade, permanecendo sujeito às taxas e emolumentos dos Conselhos Regionais.

§3º Para gozar dos benefícios previstos na Lei nº 6.885, de 1980, o médico veterinário militar deverá requerer ao Conselho de sua jurisdição, apresentando prova que ateste essa condição, fornecida pelo Órgão Militar competente.

§4º Quando mandado servir em área situada na jurisdição de outro Conselho Regional, o médico veterinário militar deverá requerer sua transferência ou inscrição secundária ao Conselho Regional de destino.

§5º Desligando-se do serviço ativo, cessará automaticamente a aplicação deste artigo, devendo o médico veterinário comunicar imediatamente este fato ao Conselho que jurisdiciona a área em que vai exercer suas atividades.

Art. 12. Qualquer ação disciplinar aplicada pelo Conselho deverá ser comunicada à autoridade Militar a que estiver subordinado o médico veterinário.

Seção VI Da Movimentação

Art. 13. A comunicação de movimentação de profissionais ocorrerá por meio eletrônico padronizado e disponibilizado ao Sistema CFMV/CRMVs.

Parágrafo único. As transferências deverão ser comunicadas aos CRMVs de origem somente após aprovados pelo Plenário do Regional de destino.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Seção I

Da Identificação Profissional

Art. 14. Os médicos veterinários e zootecnistas em atividade no Brasil ou exterior ficam obrigados a inscrever abaixo da assinatura, em todos os atos profissionais, assim como em cartões de visita e em quaisquer outros veículos de apresentação profissional, inclusive em qualquer publicação de assuntos técnicos, a sigla do Conselho de Medicina Veterinária em que estiverem inscritos seguido do número de sua inscrição no Conselho, nos seguintes termos:

I - médico veterinário (inscrição principal): CRMV-____ (Estado) nº 00001 (inscrição secundária): CRMV-____ (Estado) nº 00002 “S”

II - zootecnista (inscrição principal): CRMV-____ (Estado) nº 00001/Z (inscrição secundária): CRMV-____ (Estado) nº 00002/Z “S”

Seção II

Da Suspensão ou Cancelamento da Inscrição da Pessoa Física

Art. 15. O profissional poderá proceder à suspensão ou cancelamento de sua inscrição mediante:

I – apresentação de requerimento, direcionado ao Presidente do CRMV, contendo os motivos do pedido de suspensão ou cancelamento;

II – declaração assinada de que não exerce e não exercerá as atividades profissionais durante o período de suspensão ou cancelamento, sob penas da lei; e

III - juntada a cédula de identidade profissional.

Parágrafo único. No caso de extravio da cédula de identidade profissional, deverá anexar a certidão de registro de ocorrência policial.

Art. 16. O pedido de suspensão ou cancelamento de inscrição deverá ser distribuído a um Conselheiro Relator, nos termos do art. 37 da Resolução CFMV nº 591, de 1992.

Art. 17. A anuidade é devida inclusive no exercício em que se requerer a suspensão ou o cancelamento, sendo devidos os seguintes valores:

I - se requerido até 31 de maio serão devidos apenas os duodécimos da anuidade relativa ao período vencido;

II - se o pagamento for efetuado até 31 de janeiro, pagará 1/12 (um doze avos); até 28 de fevereiro pagará 2/12 (dois doze avos), até 31 de março pagará 3/12 (três doze avos), até 30 de abril pagará 4/12 (quatro doze avos) e até 31 de maio pagará 5/12 (cinco doze avos) da anuidade do exercício.

III – se requerido após 1º de junho, integralmente.

Parágrafo único. No caso de óbito do profissional, a anuidade é devida somente até a data de seu falecimento, comprovado somente através de Certidão de Óbito ou cópia devidamente autenticada por cartório ou por servidor do CRMV, permanecendo os demais débitos, se existentes, até esta data.

Art. 18. A suspensão ou o cancelamento da inscrição somente será concedido ao profissional que atender ao disposto no art. 15, seus incisos e parágrafo único, e que não esteja respondendo a processo ético-disciplinar e nem cumprindo pena de natureza ético-profissional, mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes na data do requerimento.

Art. 19. O profissional aposentado poderá solicitar ao CRMV a suspensão de sua inscrição, devendo para tanto:

I - declarar que não exercerá a profissão e, caso retorne à atividade, comunicar esta condição ao CRMV, ocasião em que sua inscrição será reativada, ficando sujeito às obrigações previstas na legislação vigente;

II - não estar respondendo a processo ético-disciplinar;

III - não estar cumprindo penalidade;

IV - apresentar documento comprobatório da aposentadoria.

Parágrafo único. O profissional aposentado que tenha deferida a suspensão de sua inscrição adquire ou mantém o direito de permanecer com sua cédula de identidade profissional e de ser isento do pagamento de anuidades.

Seção III

Da Inutilização ou Extravio da Identidade Profissional

Art. 20. O profissional que tiver sua carteira de identidade profissional inutilizada, extraviada, furtada ou roubada poderá requerer a 2ª via, devendo ser juntados certidão de registro da ocorrência policial e o comprovante de pagamento da taxa de emissão de 2ª via.

Parágrafo único. A cédula de identidade profissional a ser expedida deve conter a expressão “2ª VIA” logo após o nº do CRMV.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Art. 21. Todo profissional fica obrigado a comunicar por escrito ao CRMV em que mantém inscrição principal qualquer mudança de endereço ou domicílio.

Art. 22. O profissional que se encontrar com o exercício profissional cancelado ou suspenso, desejando reativá-lo na mesma jurisdição ou em área de outro CRMV, deverá requerer ao Presidente do Conselho onde efetuar a reativação, declarando no ato o número de inscrição do seu Conselho de origem.

§1º O Conselho requerido adotará as providências contidas no art. 7º desta Resolução, no caso de reativação em área sob jurisdição de outro Conselho.

§2º Os profissionais ficam isentos da taxa de reingresso, cabendo apenas o pagamento das taxas de emissão de cédula e anuidade ao CRMV onde passará exercer a atividade.

Art. 23. O diplomado em Medicina Veterinária ou Zootecnia que exercer a profissão sem a devida inscrição no CRMV ficará sujeito ao pagamento de multa, de acordo com Resolução específica.

Art. 24. A anuidade devida por ocasião da primeira inscrição, inscrição secundária e reativação obedecerão ao critério da proporcionalidade, aplicando-se os duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

Parágrafo único. Por ocasião da primeira inscrição, provisória ou definitiva, serão devidos 50% do valor da anuidade, observado o disposto no caput.

TÍTULO II DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 25. Apessoa jurídica ou a ela comparada, inclusive o microempreendedor individual criado pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, empresa rural, que exercer atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968, e 3º da Lei nº 5.550, de 1968, está obrigada a se registrar no CRMV de sua jurisdição.

§1º As unidades de pessoas jurídicas, quer se tratem de filiais, sucursais, depósitos ou similares, estão obrigadas, também, a registro no CRMV em cuja jurisdição estiver exercendo sua atividade.

§2º Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, deve a filial, sucursal, agência, depósito ou similares apresentar todos os elementos referidos no art. 27 desta Resolução.

§3º A pessoa jurídica que, embora não tenha atividade básica na área da Medicina Veterinária ou da Zootecnia, mantenha seção com atividade privativa destas profissões poderá se registrar no CRMV de sua jurisdição apenas para efeito de cadastramento, dispensada do pagamento de anuidade.

§4º A pessoa jurídica mencionada no parágrafo anterior deverá contar com profissional Responsável Técnico encarregado de suas atividades, formalizando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CRMV de sua jurisdição.

Art. 26. Toda pessoa jurídica deverá pagar ao CRMV a taxa de certificação e/ou renovação da anotação do contrato de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Os valores da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica e de sua renovação serão fixados anualmente pelo CFMV em Resolução específica.

1º Os valores da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica e de sua renovação serão fixados anualmente pelo CFMV em Resolução específica.⁽¹⁾

§ 2º As anotações de responsabilidade técnica terão validade máxima de 12 (doze) meses, sendo obrigatória a renovação, sob pena de cancelamento automático.

Seção I Do Registro

Art. 27. Para o registro da pessoa jurídica e do microempreendedor individual no CRMV correspondente à região onde ela estiver atuando proceder-se-á da seguinte forma:

I – preencher e protocolizar o requerimento de registro ao Presidente do respectivo Conselho (anexo nº 02), declarando sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras;

II – juntar ao requerimento de registro de que trata o inciso I os seguintes documentos:

a) prova de existência jurídica por instrumento legal devidamente registrado em órgãos competentes: Contrato social e/ou estatuto, mediante cópias autenticadas ou folhas do Diário Oficial que as publicou;

b) comprovante de inscrição e situação cadastral junto às Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, quando exigíveis;

c) formulário de anotação de responsabilidade técnica (anexo nº 07), devidamente preenchido e assinado pelo contratante e contratado;

d) prova de pagamento da taxa de registro, da anuidade, certificado de regularidade e anotação de responsabilidade técnica.

§1º As taxas de registro, expedição de certificado de regularidade, anotação de responsabilidade técnica e anuidade devem ser pagas, simultaneamente, no ato do requerimento do registro, mediante guia fornecida pelo CRMV, por via bancária, sendo o seu pagamento necessário para a conclusão do registro da pessoa jurídica.

§2º Os jardins zoológicos oficiais, as instituições públicas de ensino e/ou de pesquisa que mantenham, ou não, animais em biotérios, bem como as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública, embora obrigadas ao registro, ficam dispensadas do pagamento da taxa de registro e das anuidades.

§3º Os zoológicos, instituições de ensino e/ou Pesquisa que mantenham, ou não, animais em Biotério que sejam privados e tenham fins lucrativos estão obrigados a registro e pagamento da taxa de inscrição e anuidade.

§4º A exigência da alínea “a” do inciso II não se aplica ao microempreendedor individual.

Art. 28. O processo de registro será submetido à apreciação de um dos membros da Diretoria Executiva com vistas a sua aprovação, registrando-se em Ata o nome da pessoa jurídica, após o que, far-se-á concessão do número do registro, que será detido “ad eternum”.

(1) O parágrafo único do art. 26 foi renumerado para § 1º e o § 2º foi acrescentado, conforme redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1091, de 23-09-2015, publicada no DOU de 14-10-2015, Seção 1, pág. 76.

Art. 29. O formulário de anotação de responsabilidade técnica (anexo nº 07), será confeccionado pelo Conselho na cor branca, tamanho ofício, contendo os seguintes dados: referência ao Serviço Público Federal (tarja superior), seguida do Conselho Regional de Medicina Veterinária da jurisdição; Armas da República (canto superior esquerdo); denominação do formulário: anotação de responsabilidade técnica, seguido do número de expedição; nome do responsável técnico, CRMV e número de inscrição; razão social da contratante, seguida do número de registro no CRMV; local de trabalho, com endereço completo; carga horária semanal; duração do contrato firmado com o responsável técnico; data do início do contrato; valor da remuneração; característica sucinta do serviço contratado; local e data; assinatura do responsável técnico, seguida do número do CPF; assinatura da pessoa jurídica contratante, seguida do número do CNPJ.

Seção II

Da Responsabilidade Técnica

Art. 30. Para o exercício das atividades pertinentes à Medicina Veterinária ou Zootecnia pelas pessoas jurídicas, a responsabilidade técnica será de exclusiva competência de médico veterinário ou zootecnista, conforme o caso, inscrito no CRMV da jurisdição, conforme os arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968, e 2º e 3º da Lei nº 5.550, de 1968.

§1º A responsabilidade técnica por pessoa jurídica que exerça atividade peculiar à Medicina Veterinária ou à Zootecnia deverá recair em profissional inscrito e habilitado perante o CRMV com jurisdição sobre a área onde os serviços profissionais forem executados.

§2º Quando ocorrer que o médico veterinário ou zootecnista seja o titular da firma individual, ou sócio de pessoa jurídica, ou, ainda, diretor técnico da entidade, a comprovação dessa qualificação poderá ser feita mediante declaração assinada pelas partes interessadas, na qual conste que o profissional é o responsável técnico da pessoa jurídica, devendo-se, neste caso, fazer prova do cargo ocupado ou da condição de sócio através da juntada de documento competente.

§3º O profissional que deixar de ser o responsável técnico por pessoa jurídica que exerça atividade vinculada à profissão é obrigado a comunicar essa ocorrência de imediato ao CRMV.

§4º Para homologar a anotação de responsabilidade técnica, o contratante e o contratado não poderão possuir débitos junto a autarquia.

§5º A Declaração prevista no §2º não afasta a incidência do disposto no artigo 26 desta Resolução e nas demais normas relativas à responsabilidade técnica, inclusive quanto ao pagamento de taxas, prazos e demais condições.⁽²⁾

Art. 31. A extinção da responsabilidade técnica do profissional ocorrerá quando:

I - a extinção ou substituição da responsabilidade técnica for requerida por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, ao CRMV em que se encontra registrada a pessoa jurídica;

II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;

(2) O §5º do art. 30 foi acrescentado, conforme redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 1.101, de 19-12-2015, publicada no DOU de 08-01-2016, Seção 1, pág. 80.

III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do CRMV, torne impraticável o exercício dessa função;

IV - quando ocorrer, por motivo não justificado, impedimento do profissional por prazo superior a 30 (trinta) dias;

V – vencido o prazo ou quando houver rescisão do contrato.

Parágrafo único. A pessoa jurídica terá o prazo de 20 (vinte) dias para promover a substituição temporária ou definitiva do responsável técnico.

Art. 32. Considera-se pessoa jurídica de prestação de serviços profissionais aquela que tenha por objetivo o estudo, planejamento, projeto, fiscalização, consultoria, assistência técnica e outras atividades correlatas, no campo da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

Seção III

Das Filiais, Sucursais, Depósitos ou Similares

Art. 33. Pelo registro da pessoa jurídica são devidos taxa de registro, certificado de regularidade de pessoa jurídica, anuidade e anotação de responsabilidade técnica, nos termos desta Resolução.

§1º As anuidades devidas por ocasião do registro da pessoa jurídica, matriz ou filial, obedecerão ao critério de proporcionalidade aplicando-se o valor relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

§2º As filiais, sucursais, depósitos ou similares pagarão anuidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para a matriz.

Seção IV

Do Certificado de Regularidade

Art. 34. À pessoa jurídica registrada nos CRMVs será concedido um Certificado de Regularidade (anexo nº 08), contendo todos os dados de identificação da empresa.

Parágrafo único. O Certificado de Regularidade de pessoa jurídica deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso, confeccionado nas cores verde e branca, tamanho ofício contendo os seguintes dados: referência ao Serviço Público Federal (tarja superior) seguida do Conselho Regional da Jurisdição; Armas da República (canto superior esquerdo); denominação do formulário: certificado de regularidade de pessoa jurídica; razão social; número do registro no CRMV; nome fantasia; endereço; Município e a Unidade da Federação; CNPJ número; nome do responsável técnico seguido do CRMV e do número de sua inscrição; descrição das atividades ensejadoras do registro; local e data; assinatura do Presidente do CRMV.

Seção V

Do Cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica

Art. 35. Qualquer pessoa jurídica registrada poderá requerer o seu cancelamento perante o CRMV de sua jurisdição quando:

I – comprovar a baixa de suas atividades perante a Junta Comercial, Cartório de Registro Civil ou Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal;

II - for excluída do seu objetivo social a atividade ligada à Medicina Veterinária ou à Zootecnia.

Art. 36. Os pedidos de cancelamento de registro poderão ser concedidos às empresas em débito, a partir da data da solicitação, mantendo-se porém a cobrança do(s) débito(s) anterior(es), de forma amigável ou judicial.

Art. 37. O pedido de cancelamento de registro deverá ser distribuído a um Conselheiro Relator, nos termos do Art. 37 da Resolução CFMV nº 591, de 1992.

§1º Sendo homologado o cancelamento do registro e havendo débitos, estes deverão ser cobrados amigável e/ou judicialmente.

§2º Em caso de indeferimento, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CFMV.

Art. 38. A anuidade é devida inclusive no exercício em que se requerer o cancelamento. Se requerido até 31 de maio serão devidos apenas os duodécimos da anuidade relativa ao período vencido. Em nenhuma hipótese será devolvida anuidade.

Parágrafo único. Se a solicitação for apresentada até 31 de janeiro, pagará 1/12 (um doze avos); até 28 de fevereiro pagará 2/12 (dois doze avos), até 31 de março pagará 3/12 (três doze avos), até 30 de abril pagará 4/12 (quatro doze avos) e até 31 de maio pagará 5/12 (cinco doze avos) da anuidade do exercício.

Seção VI

Da Suspensão

Art. 39. A interrupção temporária, pela pessoa jurídica, das atividades acarretará a suspensão de seu registro.

§1º A suspensão de que trata o caput deste artigo está condicionada ao requerimento formal pela pessoa jurídica e à apresentação de certidão emitida pelas Receitas Federal, Estaduais e/ou Municipal que demonstre tal interrupção.

§2º No caso do §1º, o responsável legal da pessoa jurídica assinará documento em que declara estar ciente de que deve comunicar ao Conselho o reinício de suas atividades;

§3º A pessoa jurídica com registro suspenso que continuar ou voltar a exercer as atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968, e 3º da Lei nº 5.550, de 1968, deverá pagar todas as anuidades, devidamente corrigidas, acrescidas de multa prevista em Resolução, referente ao período em que exerceu irregularmente a atividade.

§4º Os pedidos de suspensão de registro poderão ser concedidos às empresas em débito, a partir da data da solicitação, mantendo-se porém a cobrança do(s) débito(s) anterior(es), de forma amigável ou judicial.

§5º A anuidade é devida inclusive no exercício em que se requerer a suspensão. Se requerida até 31 de maio serão devidos apenas os duodécimos da anuidade relativa ao período vencido. Em nenhuma hipótese será devolvida anuidade.

§6º Se a solicitação for apresentada até 31 de janeiro, pagará 1/12 (um doze avos); até 28 de fevereiro pagará 2/12 (dois doze avos), até 31 de março pagará 3/12 (três doze avos), até 30 de abril pagará 4/12 (quatro doze avos) e até 31 de maio pagará 5/12 (cinco doze avos) da anuidade do exercício.

§7º A suspensão também poderá ocorrer nas hipóteses em que a fiscalização do CRMV constatar a paralisação das atividades ou não localizá-la no endereço constante nos registros do Regional.

Seção VII Da Movimentação

Art. 40. A movimentação no Sistema CFMV/CRMVs deve ser feita, pelos Regionais, via SISCAD.

§1º Os CRMVs que dispuserem de Sistemas próprios deverão adequá-los, de modo a garantir a integração dos dados a fim de que as informações sejam migradas automaticamente para o SISCAD.

§2º As especificações técnicas relativas à integração mencionada no parágrafo anterior serão definidas em ato do CFMV.

§3º A pessoa jurídica deterá o seu número “ad eternum”, devendo constar em seu cadastro, anotação do cancelamento.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O CRMV anulará de ofício o registro de pessoa jurídica quando comprovada a falsidade de declarações exigidas, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 42. Os Consultórios Veterinários, quando do registro, obedecerão a numeração sequencial de Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Anualmente os Consultórios estarão sujeitos ao pagamento de Certificado de Regularidade.

Art. 43. Os anexos 01 a 08 da Resolução CFMV nº 680, de 15 de dezembro de 2000, ficam mantidos e passam a integrar esta Resolução.

Art. 44. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário, **em especial a nº 680, de 2000**, com exceção de seus anexos 01 a 08.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR nº 0850

Publicada no DOU de 10-01-2014, Seção 1, págs. 135 a 137.

Anexo nº 01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO _____

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA



Data de Inscrição: ____/____/____

Inscrição nº: _____ Categoria: _____

Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado

() Médico Veterinário () Zootecnista, vem à presença de Vossa Senhoria requerer () Inscrição, () Inscrição Secundária, () Transferência, a fim exercer a profissão neste Estado.

1) DADOS PESSOAIS:

Nome Completo: _____

Formação Profissional: Médico Veterinário ☐ Zootecnista ☐

Nascimento: ____/____/____ Sexo: Masculino ☐ Feminino ☐

Naturalidade: _____ UF: _____ Nacionalidade: _____

Endereço Residencial: Rua/Avenida: _____

Nº _____ Apto _____ Complemento _____ Bairro _____

Município _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Filiação: Pai _____
 Mãe _____

Estado Civil: _____ Veterinário Militar ☐

2) DOCUMENTAÇÃO:

RG nº _____ SSP: _____ Emissão: ____/____/____

CPF: _____ Grupo Sangüíneo: _____ Tipo: _____ Rh: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____ Data: ____/____/____

Município: _____ UF: _____

Certificado Militar: _____ Série: _____ Categoria: _____ RM: _____

3) FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA:

Universidade: _____

Faculdade/Escola: _____

Data de Conclusão: ____/____/____ Curso: _____

Órgão: _____ Nº _____ Livro: _____ Folha: _____ Data: ____/____/____

Outros: _____

4) ATIVIDADE PROFISSIONAL:Pública ☐ Privada ☐ Pública e Privada ☐ Sem atividade ☐

Entidade: _____

Endereço Profissional: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ e-mail: _____

Descrever sucintamente suas atividades profissionais: _____

Remuneração Global, (baseada em nºs de salário mínimo)

1-3 s.m. ☐ 3-6 s.m. ☐ 6-9 s.m. ☐ 9-12 s.m. ☐ +12 s.m. ☐**5) INSCRIÇÃO EM OUTRO CRMV:**

CRMV nº _____ UF: _____ Categoria: _____

Data de Inscrição: ____/____/____ Data de cancelamento: ____/____/____

CRMV nº _____ UF: _____ Categoria: _____

Data de Inscrição: ____/____/____ Data de cancelamento: ____/____/____

6) APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

Aperfeiçoamento	☐	_____
Especialização	☐	_____
Mestrado	☐	_____
Doutorado	☐	_____
Pós-Doutorado	☐	_____
Outros	☐	_____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

7) DA SECRETARIA-GERAL:

Data da aprovação da inscrição: ____/____/____ Reunião Plenária

8) OBSERVAÇÕES:

Funcionário Responsável

Assinatura: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/____

Local: _____

Anexo nº 02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO _____

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Data de Inscrição: ____/____/____

Inscrição nº: _____ Categoria: _____

Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado

_____, () Pessoa
Jurídica, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o Registro, a fim de exercer as
atividades neste Estado.

1) DADOS DA ENTIDADE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: Rua/Av. ____ Nº ____ Loja: ____ Complemento: ____ Bairro: ____

Município: ____ UF: ____ Cep: ____ Telefone: () ____ Ramal: ____

e-mail: ____ Telefone: () ____ Telefone: () ____ Fax: () ____

Ramo de Atividade: _____

Objetivo Social: _____

Capital Social: R\$ ____ (_____)

Proprietário e/ou Responsável: _____

Filiais e/ou Sucursais: _____

Composição da Diretoria: _____

2) DOCUMENTAÇÃO

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

3) FAIXA DE CAPITAL: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são a expressão
da verdade.

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO: _____

4) DA SECRETARIA-GERAL

Data de aprovação do Registro: ____/____/____ Sessão Plenária
Data de aprovação do RT: ____/____/____ Sessão Plenária

4.1 No caso de filial:

Razão social da Matriz: _____ CRMV/ ____ nº ____ UF ____

4.2 - Documentação Apresentada:

☐ CNPJ ☐ Inscrição Estadual ☐ Contrato Social
☐ Alteração do Contrato Social ☐ Anotação de Responsabilidade Técnica
☐ Outros: _____

4.3 - Anuidade, Taxas e Emolumentos:

☐ Taxa de Inscrição	Valor R\$ _____
☐ Anuidade Integral	Valor R\$ _____
☐ Anuidade Proporcional	Valor R\$ _____
☐ Certificado de Regularidade	Valor R\$ _____
☐ Anotação de Responsabilidade Técnica	Valor R\$ _____
☐ Outros _____	Valor R\$ _____

TOTAL PAGO _____ Valor R\$ _____

TOTAL POR EXTENSO _____

4.4 OBSERVAÇÕES: _____

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: _____ Local: _____

ASSINATURA: _____ Data: ____/____/____

Anexo 03

O PRESENTE DIPLOMA FOI APRESENTADO NESTE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA REGISTRO.

_____, ____ de ____ de ____

PRESIDENTE OU PREPOSTO

6,0 cm

8,5cm

Anexo nº 04

6,5cm

9,5cm

6,5cm

9,5cm

6,5cm

9,5cm

Anexo nº 04A

6,5cm

6,5cm

9,5cm

6,5cm

9,5cm

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO		CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ZOOTECNISTA		IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	CEMV/CRMV Nº:	DATA DE INSCRIÇÃO:	DATA DE EXPIRAÇÃO:
NATURALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:	SIGLA DO TÍTULO:	ASSINATURA DO PORTADOR:
GRUPO SANGÜÍNEO:	TIPO:	LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO PORTADOR:
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM FE PUBLICA (Lei nº 4.266/76)			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL		SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA		CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	
IDENTIFICAÇÃO		IDENTIFICAÇÃO	
CEMV/CRMV Nº:	DATA DE INSCRIÇÃO:	CEMV/CRMV Nº:	DATA DE INSCRIÇÃO:
DATA DE EXPIRAÇÃO:	SIGLA DO TÍTULO:	DATA DE EXPIRAÇÃO:	SIGLA DO TÍTULO:
ASSINATURA DO PORTADOR:	ASSINATURA DO PORTADOR:	ASSINATURA DO PORTADOR:	ASSINATURA DO PORTADOR:
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM FE PUBLICA (Lei nº 4.266/76)			

Anexo nº 5

Anexo nº 05

Formulário do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)

6,5cm

9,5cm

Formulário do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)

6,5cm

9,5cm

Anexo nº 05A

Diagrama de dois cartões de identificação profissional (CRMV/CRMV) com dimensões indicadas: 6,5cm de largura e 9,5cm de altura.

Cartão Superior (CRMV/CRMV):

Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IDENTIDADE Nº: 123456789
CPF Nº: 987654321
FILIAÇÃO: João da Silva
OBSERVAÇÃO: Político Dileto
LOCAL E DATA: Brasília, 12/03/2014
ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

Cartão Inferior (CRMV/CRMV):

Reública Federativa do Brasil
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO

CIDADADE DE IDENTIDADE SECUNDÁRIA

Nome: [Nome]
CRMV/CRMV Nº: 123456789
Data de Inscrição: 12/03/2014
Data de Matrícula: 12/03/2014
Naturalidade: [Naturalidade]
Grupo Sanguíneo: [Grupo Sanguíneo]
Tipo: [Tipo]
Assinatura do Presidente: [Assinatura]

Válida para o exercício profissional no Estado.

Anexo nº 06

Conforme estabelece a RESOLUÇÃO nº 680/00, é expedido contra _____ CRMV nº _____ CI nº _____ SSP/ _____, CPF nº _____, residente no(a) _____ Município _____, UF _____, o presente AUTO DE MULTA, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, para recolhimento junto a esta Autarquia, do valor de R\$ _____ (_____) _____, por ter infringido o _____, ou apresentar recurso ao Plenário do CRMV, igualmente no mesmo prazo. O não recolhimento da presente multa ou interposição de recurso, no prazo especificado, acarretará a inscrição do débito, em livro próprio, para COBRANÇA JUDICIAL, conforme a legislação vigente, além das demais sanções regulamentares.

_____, _____ de _____ de _____
Município UF dia mês ano

Presidente do CRMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO CFMV nº _____ / _____

1ª via - Profissional

2ª via - CFMV

Anexo nº 07



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 DO ESTADO _____**

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA RT Nº _____

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CRMV - Nº

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE

CRMV - Nº

LOCAL DE TRABALHO (ENDEREÇO COMPLETO)

CARGA HORÁRIA SEMANAL:

**DURAÇÃO DO CONTRATO
FIRMADO COM O RT:**

DATA DO INÍCIO DO CONTRATO

VALOR DA REMUNERAÇÃO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO CONTRATADO

LOCAL/DATA

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO**

CPF:

**ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA
CONTRATANTE**

CNPJ:

1ª via - contratado - 2ª via - Contratante - 3ª via - arquivo PF - 4ª via - arquivo PJ

Anexo nº 08

 Serviço Público Federal CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO _____ CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA	
1 - RAZÃO SOCIAL	2 - CRMV- _____ Nº
3 - NOME FANTASIA	
4 - ENDEREÇO	
5 - BAIRRO	6 - CEP
	7 - MUNICÍPIO/UF
8 - CNPJ Nº	
9 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	10 - CRMV _____ Nº
11 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONSTANTE DO OBJETIVO SOCIAL	
_____ de _____ de _____ PRESIDENTE DO CRMV	
A VALIDADE DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDIÇÃOADA À APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ANUIDADE E OBRIGATÓRIO A FIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO	

